



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

Publicado no Órgão Oficial do Muni-
cipio Em 07/05/97
Edição nº 1369 Página nº 06

EMENDA Nº 1/97 - DE 29 DE ABRIL DE 1997

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANA, nos termos do Art. 24, da Lei Orgânica Municipal, promulgam a seguinte Emenda:

Artigo único - Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de primeiro de janeiro do primeiro ano da legislatura, à zero hora para a posse de seus membros."

"Art. 11 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VIII - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública."

"Art. 12 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, e instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crimes contra a administração pública que tomar conhecimento;"

"Art. 13 - A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como, qualquer de suas comissões, pode convocar Secretário Municipal, no prazo de oito dias, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

§ 1º - Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com o Presidente respectivo para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais, importando crime contra a administração pública a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas."

"Art. 18 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro à 30 de junho e 1º de agosto à 15 de dezembro.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa a primeiro de janeiro do ano subsequente às eleições, à zero hora para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa."

"Art. 19 - A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Terceiro Secretário, eleitos para o mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

§ 2º - As competências e as atribuições dos membros da mesa e a forma de substituição, as eleições para a sua composição e os casos de destituição são definidos no Regimento Interno.

§ 3º - O Presidente representa o Poder Legislativo."

"Art. 20 - ...

§ 1º - ...

I - ...

II - ...

III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições."

"Art. 25 - ...

§ 1º - ...

I - ...

a) ...

b) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;"

"Art. 36 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por Secretários Municipais.



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

"Art. 38 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, à zero hora, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município."

"Art. 41 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á a nova eleição na forma da lei.

§ 1º - Os eleitos completarão o tempo restante do mandato.

§ 2º - Se as vagas ocorrerem no último ano do mandato observar-se-á o disposto no artigo 40."

"Art. 43 - ...

I - nomear e exonerar os Secretários, Diretores e Chefes Municipais;

II - exercer, com auxílio dos Servidores, a direção superior da administração municipal;"

"Art. 44 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - Aplicam-se ao Prefeito, no que couber, as incompatibilidades previstas no artigo 15."

"SEÇÃO IV

DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS

Art. 45 - Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único - Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na lei referida no artigo 46:

I - ...

II - ...

III - apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;

Art. 46 - Lei Complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais.

§ 1º - Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indiretamente, deixará de ser estruturado a uma Secretaria Municipal.

§ 2º - A Chefia do Gabinete do Prefeito terá a estrutura de Secretaria Municipal."

"Art. 116 - ...

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, somente após 30 (trinta) dias do falecimento poderá ser homenageada



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País."

Plenário VEREADOR ADHEMAR VOLPI, 29 de abril
de 1997.

Milton Penido
PRESIDENTE

José Machado Santana
PRIMEIRO SECRETARIO